



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento (1065320), para análise da proposta realizada pela empresa DASTER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, atual arrematante do **Pregão nº 90018/2024 (UASG 90013)**, manifestamos o que segue.

1. AJUSTES PLANILHA

Para fins da análise da planilha de custos proposta e em consonância com as disposições do Edital e seus anexos, necessário se faz os seguintes ajustes na planilha de custos da proposta:

1.1. A Planilha de Custos utilizada pela licitante não foi disponibilizada junto aos anexos que instruem o pregão, e aparentemente foi realizada uma cópia, o que prejudica a análise de forma meticulosa e enseja a necessidade de envio da Planilha correta, qual seja, a do modelo Anexo X - Planilha de custos estimativa (1027450).

1.2. Despesas Administrativas e Lucro: A licitante elevou significativamente os percentuais de "3,00%" e "6,79%" para "7,89%" e "8,53%" de Despesas Administrativas e Lucro, respectivamente e, assim, requeremos à licitante verificar as disposições contidas no item 8, do Anexo I ao Termo de Referência, visto que os percentuais apresentados estão em desconformidade com as disposições do certame. Ação necessária: A proponente deve corrigir a proposta.

1.3. Acúmulo funcional - Categoria "Servente de Limpeza acúmulo de Copeira": a licitante apresentou percentual divergente do Edital para o cálculo do acúmulo de função. A CCT utilizada pela empresa não versa sobre o cálculo do Acúmulo de Função, sendo assim o percentual a ser utilizado é o de 12%, conforme previsto na alínea "e" do item 1.4 do Anexo I do Termo de Referência: "*O percentual do adicional por acúmulo de função será de 12% (doze por cento) incidente sobre o piso salarial da função principal e seu cálculo considerará o valor proporcional à carga horária prevista para a função secundária, ressalvadas disposições mais benéficas estipuladas na CCT vinculante à empresa;*". Nota-se que o percentual utilizado pela empresa não atende a exigência e deve ser corrigido.

1.4. Vale Alimentação: a licitante apresentou valor divergente da CCT

utilizada e inferior ao estimado na contratação. A empresa utilizou o valor de R\$21,60 à título de Vale Alimentação para todos os postos de serviço em sua planilha de custos da proposta. Entretanto, a CCT utilizada pela empresa estabelece o valor de R\$27,00 pago por dia trabalhado, inclusive, este valor é o mesmo utilizado para composição do custo estimado para o processo, não podendo ser pela licitante cotado em valor inferior, por força do item 10.18. do Termo de Referência. Ação necessária: A proponente deve corrigir a proposta.

1.5. A licitante utilizou-se dos benefícios do Simples Nacional para preenchimento do Grupo A, o que é expressamente vedado no presente certame, conforme disposto no item 10.2.7.1 do Termo de Referência, ensejando a necessidade de ajuste. **Reitera-se que não serão aceitas propostas que utilizarem em sua planilha de benefícios da sistemática do Simples Nacional. "A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante do Simples Nacional, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar após a sua exclusão obrigatória, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real)" (4.9.7.1. TR).** A Planilha de Custos proposta pela licitante apresenta Percentuais do Grupo A (itens 1, 2, 3, 4 e 8), na aba "Encargos", zerados e/ou utilizando-se de benefícios do regime do Simples Nacional, o que é expressamente vedado. Não obstante, preencheu os percentuais de COFINS e PIS/PASEP no Montante D da aba "Dados" como sendo optante pelo Lucro Presumido. Ressaltamos que, mesmo sendo optante pelo Simples Nacional, a licitante deve preencher sua planilha proposta integralmente conforme o regime tributário que irá optar (Lucro Presumido ou Lucro Real) após a sua exclusão do Simples que será obrigatória a partir da assinatura do contrato. Ação necessária: A proponente deve corrigir a proposta.

1.6. No Grupo B.4 "Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente" da aba "Encargos": a licitante informou os seguintes percentuais "1.66%, 0.03%, 0.28% e 0.03%". Entretanto, o subtotal do Grupo B.4 não corresponde à 9,09%, visto que pois os números lançados não estão no formato "Percentuais", o que impossibilita a soma de todas as células, sendo que os referidos percentuais não foram contabilizados por equívoco na digitação ao utilizar "ponto" para decimal, quando o correto deveria utilizar "vírgula". Logo, é necessário o respectivo ajuste para que o cálculo seja realizado.

2. ENVIO DOCUMENTAÇÕES

Ademais, é necessário a apresentação pela licitante das seguintes documentações:

2.1. Documentação comprovatória do SAT (RAT Ajustado) não encaminhado. Verifica-se na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta o

percentual de 2,00% à título do SAT, porém não foi apresentado documento hábil a comprovação do RAT (2,00%) e FAP (1,00%), utilizados na proposta. Portanto, solicita-se:

a) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/>;

b) Documento apto a comprovar o RAT, qual seja: Relatório ESocial (S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

2.2. Documentação que comprove o valor do Seguro de Vida cotado da proposta.

2.3. Declaração do licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, bem como Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante se declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, na forma disposta no item 10 do Termo de Referência.

2.4. Declaração expressa da empresa ratificando que irá realizar sua comunicação formal à Receita Federal do Brasil para exclusão do regime do Simples a contar da assinatura do contrato, em caso de se tornar vencedora do certame.

Analisando a documentação encaminhada, verifica-se que a licitante é optante pelo Simples Nacional e ao realizar o preenchimento de sua proposta na planilha de custos utilizou-se do benefício tributário na condição de optante, o que é expressamente vedado, conforme disposto no item 4.9.7.1 do Termo de Referência. Nesta feita, a licitante deveria ter apresentado proposta conforme o regime tributário que irá optar (Lucro Presumido ou Lucro Real) caso seja contratada, por força de sua exclusão obrigatória do regime do Simples Nacional. Assim, reiteramos que na presente contratação a empresa vencedora do certame que for optante pelo Simples deverá comunicar formalmente sua exclusão obrigatória do regime do Simples Nacional à Secretaria da Receita Federal do Brasil com a assinatura do contrato, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, e de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência colacionadas a seguir:

4.9. Das Vedações

[...]

4.9.7. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.7.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja

contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.9.7.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

4.9.7.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil - RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

4.9.7.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.7.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra “j” do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

[...]

10.2.7. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

10.2.7.1. Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.7.2. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo. (grifos nossos)

2.5. Apresentação de notas fiscais de aquisição pela proponente dos produtos equivalentes ou similares listados nas tabelas abaixo. Em consonância com a alínea "i" do item 10.14 do Termo de Referência, para a análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

- i.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;
- i.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
- i.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- i.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- i.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

Após análise, identificamos uma redução substancial nos valores apresentados para os insumos, com diferenças que chegam a -77,71% em relação às estimativas, o que nos leva a questionar a viabilidade da execução contratual nos termos propostos, considerando a possibilidade de comprometimento da saúde financeira da empresa e de âmbito contratual em virtude da significativa diferença entre os valores cotados e os preços praticados no mercado. Os valores apresentados destoam consideravelmente das pesquisas mercadológicas realizadas durante o planejamento deste processo licitatório. Diante disso, visando assegurar a plena execução do objeto contratual, solicita-se a apresentação de notas fiscais de aquisição pela proponente dos produtos listados nas tabelas abaixo para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado. A comprovação dos valores praticados na aquisição desses itens é fundamental para atestarmos a viabilidade da proposta e a capacidade da empresa fornecer os insumos sem incorrer em riscos financeiros.

Descrição Material Limpeza	Valor Estimado Edital	Valor Licitante	Percentual Redução
Alcool gel 70% - 5 litros galão - gel à base de álcool a 70% com ação antisséptica. Ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em hospitais, laboratórios, dentistas, clinicas, consultórios e indústria em geral. Composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação.	51,61	15,00	-70,94%
Balde Material: Plástico , Material Alça: Arame Galvanizado , Capacidade: 12 L, Cor: Preta , Características Adicionais: Reforço Fundo E Borda	16,01	9,00	-43,79%
Cesto de lixo, 100 litros, com tampa e sem pedal	95,21	35,00	-63,24%
CHEFF Clorado diluído (1x10) p/ vasos sanitários - galão de 5L	22,07	13,00	-41,10%
Desentupidor Pia Material: Borracha Flexível , Cor: Preta , Material Cabo: Plástico Resistente , Comprimento Cabo: 20 CM, Tipo: Sanfonado	9,72	5,50	-43,42%

Desentupidor Vaso Sanitário Material: Borracha Flexível, Comprimento Cabo: 50 CM, Altura: 10 CM, Cor: Preta , Diâmetro: 16 CM, MaterialCabo: Madeira	14,67	5,50	-62,51%
Desinfetante concentrado 1x25 - fragância Floral - Galão de 5 litros	35,27	13,00	-63,14%
Desinfetante sanitário em pedra 25g	3,52	1,50	-57,39%
Detergente líquido para louça, neutro, embalagem de 500ml, com tampa Push Pool. Deverá conter glicerina e ser testado e aprovado por dermatologistas. Com fórmula biodegradável. Deve possuir registro na Anvisa/Ministério da Saúde, o qual deverá estar impresso no rótulo.	4,62	1,90	-58,87%
Escova para lavar multiuso, oval, base plastica e cerdas de escova para lavar multiuso, oval, base plastica e cerdas de nylon.	3,12	1,70	-45,51%
Espanador de pena nº 25	16,43	6,90	-58,00%
Esponja Para Lavagem De Louças E Limpeza Em Geral, Dupla Face Sintética, Um Lado Em Espuma Poliuretano E Outro Em Fibra Sintética Abrasiva,Antibacteriana, Embalagem com 8(oito) Unid, Formato Retangular, Medindo Aproximadamente 110mm X 75mm X 20mm De Espessura	4,64	1,50	-67,67%
ESPONJA DE LÃ DE AÇO, composição básica: aço carbono abrasivo, p/ limpeza em geral, acondicionada em embalagemplástica original do fabricante, peso líquido aproximado de 60g, pacote c/ 08 unidades.	2,83	1,20	-57,60%
Limpa Metal - 200ml	2,84	1,20	-57,75%
Lustra Móveis - 500ml	6,72	3,50	-47,92%
Luvas de Látex, forrada, de boa qualidade	14,16	7,50	-47,03%
Mangueira reforçada 1/2", anti torção - 50m	224,33	50,00	-77,71%
Limpador Multiuso - 500ml	6,3	2,00	-68,25%
Pá para lixo com cabo longo	11,67	5,60	-52,01%
Pano multiuso de boa qualidade 33x50cm	4,13	1,50	-63,68%
Papel higiênico branco,folha dupla 30m - 1ª qualidade (fardo com 64 rolos)	76,72	25,00	-67,41%
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 2 dobras, 100% fibras celulósicas,branco extra luxo , sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade , medindo aproximadamente 23cm x 23 cm , acondicionado em caixa c/1000 folhas.	25,26	15,00	-40,62%
Removedor para limpeza - sem cheiro - galão 5L	5,27	1,50	-71,54%
Rodo com base de plástico e borracha dupla expandida de 40cm de largura, acompanha cabo de madeira plastificado de aproximadamente 1,26m.	12,33	6,50	-47,28%
Rodo limpa vidros com esponja, cabo longo	25,66	8,50	-66,87%
Sabão em barra 200gr pacote com 5 unidades	10,25	5,30	-48,29%

Sabão em pó	16,27	6,00	-63,12%
Sabonete Líquido Perolizado, Erva Doce, Concentrado - Galão com 5l	20,52	10,00	-51,27%
Saco de Algodão Tipo: Alvejado , Tamanho: 60 X 80 CM, Cor:Branco , Características Adicionais: Dupla Face - 24 batidas (pano de chão)	10,85	6,30	-41,94%
Saco de lixo 20l, preto, resistente	16,1	6,50	-59,63%
Saco de lixo 60l, preto, resistente	16,1	6,51	-59,57%
Saco de lixo 100l, preto, resistente	59,17	15,00	-74,65%
Suporte de metal para vassouras e rodos, capacidade até 3 peças	27,38	15,00	-45,22%
Vassoura de pelo 40cm	15,98	8,00	-49,94%
Vassoura Piaçava	13,84	7,00	-49,42%
Vassoura redonda p/ vaso sanitário com suporte	11,75	6,00	-48,94%

Ante o exposto, solicita-se a apresentação das documentações supramencionadas e eventuais ajustes pela licitante de sua proposta pela planilha de preços.

Ademais, à título de informação, cabe frisar ainda o item 4.1.2 do Termo de Referência que prevê a comprovação de sede, filial ou escritório dentro do território do estado de Minas Gerais dentro do prazo de 90 dias contados da assinatura do Contrato:

4.1.2. Manter sede, filial ou escritório dentro do território do estado de Minas Gerais, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato o cumprimento dessa obrigação.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisora SEGET



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 31/12/2024, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065626** e o código CRC **8B06F65B**.